



REDEBRASILEIRA
DE INSUFICIÊNCIA CARDÍACA

REDE BRASILEIRA DE INSUFICIÊNCIA CARDÍACA

ESTATUTO SOCIAL

ÍNDICE

Capítulo I	-	<u>Da Denominação, Duração, Fins, Natureza e Sede</u>	<u>02</u>
Capítulo II	-	<u>Dos Associados</u>	<u>05</u>
Capítulo III	-	<u>Da Admissão, Suspensão, Exclusão e Demissão</u>	<u>07</u>
Capítulo IV	-	<u>Do Direito e Deveres do Associado</u>	<u>08</u>
Capítulo V	-	<u>Da Administração</u>	<u>10</u>
Capítulo VI	-	<u>Das Assembleias</u>	<u>11</u>
Capítulo VII	-	<u>Do Conselho de Administração</u>	<u>14</u>
Capítulo VIII	-	<u>Do Conselho Consultivo</u>	<u>16</u>
Capítulo IX	-	<u>Do Conselho Comunitário</u>	<u>18</u>
Capítulo X	-	<u>Do Conselho Técnico</u>	<u>19</u>
Capítulo XI	-	<u>Do Conselho Fiscal</u>	<u>21</u>
Capítulo XII	-	<u>Da Secretaria Executiva</u>	<u>22</u>
Capítulo XIII	-	<u>Do Departamento</u>	<u>23</u>
Capítulo XIV	-	<u>Do Processo Eletivo</u>	<u>24</u>
Capítulo XV	-	<u>Da Receita e Patrimônio</u>	<u>26</u>
Capítulo XVI	-	<u>Dos Livros</u>	<u>28</u>
Capítulo XVII	-	<u>Das Disposições Gerais</u>	<u>29</u>
Capítulo XVIII	-	<u>Das Disposições Transitórias</u>	<u>32</u>

re N
G

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS, NATUREZA E SEDE

Artigo 1º - A associação civil "Rede Brasileira de Insuficiência Cardíaca" é uma organização da sociedade civil, sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A associação civil "Rede Brasileira de Insuficiência Cardíaca" é também denominada simplesmente por este estatuto de ASSOCIAÇÃO.

Artigo 3º - A sede provisória da ASSOCIAÇÃO fica na rua Piauí, 691, em Londrina, Estado do Paraná.

Artigo 4º - O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO é indeterminado.

Artigo 5º - Os objetivos da ASSOCIAÇÃO são seguintes:

I – colaborar na promoção gratuita da saúde para população geral e pacientes com Insuficiência Cardíaca;

II – estimular a promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;

III – incentivar o voluntariado;

IV – fomentar a integração das atividades da organização com o setor governamental e privado;

V – estimular ações que visem a redução da taxa de mortalidade e morbidade decorrente da Insuficiência Cardíaca, através de ações e projetos visando a implantação, manutenção e aprimoramento do cuidado desta doença em todo território nacional;

ne



VI – incentivar o acesso igualitário ao tratamento a todos pacientes com insuficiência cardíaca;

VII – colaborar na difusão do conhecimento para a prevenção e tratamento da Insuficiência Cardíaca;

VIII – estimular a conscientização pública da seu papel e importância como doença cardiovascular;

IX – desenvolver ações que visem a prevenção da Insuficiência Cardíaca pelos mais variados setores da sociedade;

X – incentivar a criação de normas que colaborem no correto diagnóstico e tratamento da Insuficiência Cardíaca em diferentes níveis de saúde de todo território nacional;

XII – promover a sensibilização, a educação, o treinamento e a capacitação de profissionais de saúde na prevenção, diagnóstico e tratamento da Insuficiência Cardíaca aguda e crônica;

XIII – promover a sensibilização e a educação de gestores de saúde na importância epidemiológica da abordagem da Insuficiência Cardíaca;

XIV – promover a divulgação, a promoção e o intercâmbio do conhecimento técnico e científico acerca das diretrizes de prevenção cardiovascular e Insuficiência Cardíaca;

XV – incentivar a formação de associações de pacientes para aprimorar o conhecimento da doença e o melhor acesso ao tratamento.

Parágrafo único. Para a consecução de seus objetivos na área de saúde cardiovascular a ASSOCIAÇÃO poderá desenvolver as seguintes ações:

ne


- I – organizar eventos, seminários, exposições, ciclos de palestras e treinamentos;
- II – desenvolver atividades de treinamento, cursos de capacitação e atualização profissional;
- III – realizar ou participar de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- IV – realizar ações e projetos visando a implantação, manutenção e aprimoramento do cuidado com a insuficiência cardíaca em todo território nacional;
- V – atuar junto às esferas do Poder Público Brasileiro (Municípios, Estados, Distrito Federal, União), incluindo-se o Judiciário (em tutela individual, coletiva ou difusa), na formulação de leis, decretos, pareceres e medidas que favoreçam o tratamento da Insuficiência Cardíaca;
- VI – organizar serviços de documentação e comunicação, visando divulgar, por quaisquer meios, as informações e conhecimentos técnicos, atividades e fatos correlatos às suas finalidades;
- VII – assessorar e prestar serviços de consultoria em planejamento, avaliação e execução de projetos para organizações públicas e privadas, sempre em consonância com a consecução dos objetivos previstos neste estatuto;
- VIII – produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, fitas, discos, discos magnéticos ou óticos, materiais diversos, exposições, programas de radiodifusão entre outros, com conteúdo relacionado a seus objetivos estatutários;
- IX – distribuir e vender produtos e materiais da própria ASSOCIAÇÃO ou de terceiros que guardem alguma ligação com os objetivos estatutários.

nl
@

Artigo 6º - A área de atuação da ASSOCIAÇÃO será em todo território nacional, como filial ou por intermédio de licenciados.

Artigo 7º - A fim de cumprir suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO poderá se organizar em unidades independentes de trabalho denominadas Departamentos, com autonomia administrativa e financeira, regidos pelo regimento interno e normas operacionais específicas.

Artigo 8º - Para consecução dos seus objetivos, a ASSOCIAÇÃO poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Artigo 9º - A ASSOCIAÇÃO poderá firmar parcerias com outras organizações da sociedade civil, poder público, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, assim como compor câmaras setoriais ou técnicas.

Artigo 10º - A ASSOCIAÇÃO poderá organizar-se em Departamentos, para desenvolvimento de seus projetos.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS



Artigo 11 - O quadro de associados da ASSOCIAÇÃO é constituído de seguinte classificação:

I – associado fundador;

II – associado efetivo;

III – associado contribuinte;

IV – associado profissional;

ue



V – associado voluntário;

VI – associado benemérito;

VII – associado patrocinador.

Artigo 12 - É associado fundador, pessoa física presente na assembleia de constituição, ou que venha associar no prazo máximo de trinta (30) dias corridos após a assembleia de constituição, que venha a pagar anuidade.

Artigo 13 - É associado efetivo, pessoa física, associado contribuinte, que tenha participado das atividades da ASSOCIAÇÃO, por prazo não inferior a três (3) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do Conselho de Administração, e que venha a pagar anuidade.

Artigo 14 - É associado contribuinte, pessoa física que venha a solicitar sua adesão e que venha a pagar anuidade.

Artigo 15 - É associado profissional todo o profissional participante de projetos e programas da ASSOCIAÇÃO, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 16 - É associado voluntário, pessoa física que venha compor os serviços voluntários pela ASSOCIAÇÃO, estando isento de pagamento das anuidades.

Artigo 17 - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes à ASSOCIAÇÃO, quer seja por atividade de voluntariado, que seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidade.

Artigo 18 - É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades da ASSOCIAÇÃO, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidade.

Artigo 19 – O associado pessoa física poderá participar de mais de uma categoria de associado da ASSOCIAÇÃO.



CAPÍTULO III
DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

Artigo 20 - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral que será analisada pelo Conselho de Administração e, uma vez aprovada, será informado do seu número de matrícula e categoria a qual pertence.

Artigo 21 - O convite para efetivar o associado contribuinte será efetuado após uma avaliação, que será encaminhada pelo Conselho de administração e homologada por meio de uma assembleia geral, somente após ter cumprido o prazo de três (3) anos de associado, conforme atendimento do artigo 13 do presente estatuto.

Artigo 22 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro da ASSOCIAÇÃO, o mesmo poderá sofrer sanções da seguinte forma:

I – advertência por escrito;

II – suspensão dos seus direitos por tempo determinado;

III – exclusão do quadro de associado.

Artigo 23 - A advertência, elaborada por escrito, com informações do motivo, será encaminhada ao associado pelo Conselho de Administração.

Artigo 24 - Ocorrendo a repetição do fato o associado será suspenso, pelo Conselho de Administração, dos seus direitos por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, após a exposição de motivos.

Artigo 25 - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos no prazo de doze (12) meses corridos, a sugestão da exclusão do associado será conduzida pelo Conselho de Administração a pautar junto à assembleia geral extraordinária.

me
RP

Artigo 26 - Quando do encaminhamento da exclusão do associado, o mesmo terá direito a defesa na assembleia geral.

Artigo 27 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado somente após três (3) anos de afastamento.

Artigo 28 - Quando o associado excluído estiver lotado em projetos e programas, perderá os seus direitos de participação.

Artigo 29 - Para demissão espontânea do associado, ao mesmo bastará encaminhar uma solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, por meio de uma correspondência, dirigida à secretaria da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 30 - O associado que tenha solicitado sua demissão espontaneamente, poderá solicitar o seu retorno ao quadro de associado sem prévia aprovação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Artigo 31 - São direitos do associado:

I - frequentar a sede da ASSOCIAÇÃO;

II - usufruir dos serviços oferecidos pela ASSOCIAÇÃO;

III - participar das assembleias;

IV - manifestar sobre os atos e decisões e atividades da ASSOCIAÇÃO;

V - aos associados fundadores e efetivos de candidatarem-se.

Handwritten signatures and initials.

Artigo 32 - São deveres do associado:

I – acatar as decisões da assembleia;

II – atender os objetivos da ASSOCIAÇÃO;

III – zelar pelo nome da ASSOCIAÇÃO;

IV – participar das atividades da ASSOCIAÇÃO;

V – contribuir com a ASSOCIAÇÃO, através da apresentação de propostas e projetos.

Artigo 33 - Os associados fundadores e efetivos poderão pleitear cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 34 - Os associados poderão formar grupos de trabalho, independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

I – serviços de voluntariado;

II – realização de eventos de confraternização;

III – grupos de estudos, pesquisas e treinamento;

IV – demais atividades de interesse dos associados.

Parágrafo único. Para realização de atividades na ASSOCIAÇÃO, basta ao associado comunicar à secretaria indicando um responsável pelas mesmas.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO

ne



Artigo 35 - A ASSOCIAÇÃO é composta dos seguintes órgãos para sua administração:

I – Assembleias;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

IV – Conselho Consultivo;

V – Conselho Comunitário;

VI – Conselho Técnico;

VII – Secretaria Executiva;

VIII – Departamentos.

Artigo 36 - As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias, sendo órgãos supremos de decisão.

Artigo 37 - O Conselho de Administração é constituído de quatro (4) cargos, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de três (3) anos.

Artigo 38 - O Conselho Fiscal é composto de dois (2) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de três (3) anos.

Artigo 39 - O Conselho Consultivo é constituído pelas representações de universidades, institutos de pesquisa, empresas privadas da área médica, representações de organizações governamentais, representantes do CRM e de conselhos municipais, constituídos legalmente junto ao município de Londrina-PR e dos municípios de atuação da ASSOCIAÇÃO.

ue
①

Artigo 40 - O Conselho Comunitário é constituído é constituído pelas entidades do terceiro setor das regiões de atuação da entidade.

Artigo 41 – O Conselho Técnico é constituído de profissionais na área de saúde, que venham a desenvolver estudos, pesquisas, capacitação, treinamentos ou que venham a prestar serviços junto a ASSOCIAÇÃO.

Artigo 42 - A Secretaria Executiva é composta por pessoa (s) física (s) contratada (s), e remunerada (s), sendo órgão de execução e acompanhamento.

Artigo 43 - Os Departamentos são projetos e programas que constituem os trabalhos da ASSOCIAÇÃO, sendo compostos por pessoas voluntárias ou contratadas, e sempre coordenados por associados.

CAPÍTULO VI DAS ASSEMBLEIAS

Artigo 44 - A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de março de cada ano.

Artigo 45 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I – eleger membros do Conselho de Administração e fiscal;

II – aprovar planos de trabalho;

III – aprovar balanço e contas.

Artigo 46 - A Assembleia Geral Extraordinária poderá reunir-se quantas vezes forem necessárias, sempre que o assunto for de interesse da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 47 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:



I – discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;

II – dissolução da entidade;

III – alterar ou reformar o presente estatuto;

IV – demais assuntos de relevância.

Artigo 48 - A convocação das assembleias gerais realizar-se-á, alternativamente, por meio de uma das seguintes formas;

I – por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (3) dias corridos;

II – por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de cinco (5) dias corridos;

III – por fixação do edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de dez (10) dias corridos.

Artigo 49 - As deliberações das assembleias poderão ser da seguinte forma:

I – na primeira convocação com mínimo da metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos;

II – a segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.

Parágrafo único: As deliberações das assembleias serão em forma de votação com decisão de dois terços (2/3) dos associados presentes, de pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 50 - No edital de convocação das assembleias deverão conter:

ne



I – data da assembleia;

II – horário da assembleia;

III – local com endereço completo;

IV – pauta da assembleia.

Artigo 51 - Poderão ser realizadas assembleias parciais dos:

I – Conselho Comunitário;

II – Conselho Consultivo;

III – Conselho Técnico;

IV – Departamentos.

Artigo 52 - As decisões das assembleias parciais terão valor somente com o referendo do grupo de trabalho dos citados Conselhos ou Departamentos, não sendo válida como Assembleia Geral da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 53 - As Assembleias poderão ser convocadas pelo(s):

I – Conselho de Administração;

II – Conselho Fiscal;

III – Conselho Consultivo;

IV – Conselho Comunitário;

V – Conselho Técnico;

re

VI – Departamentos;

VII – Por um quinto (1/5) de associados de pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 54 - Quando da votação de uma pauta em assembleia todos os associados de pleno gozo dos seus direitos poderão participar.

Parágrafo único: Quando da realização de uma assembleia, estará disponível uma listagem de associados com direito de voto.

Artigo 55 - As assembleias são abertas à participação do público em geral, sem restrições, inclusive com direito de manifesto, mas sem direito ao voto.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 56 - O Conselho de Administração é composto de seguintes cargos:

I – Presidente;

II – Secretário;

III – Tesoureiro;

IV – Suplente.

Artigo 57 - Os membros do Conselho de Administração são eleitos entre os associados fundadores e efetivos com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de três (3) anos, e com direito à reeleição.

Artigo 58 - Compete ao Conselho de Administração:

I – representar a ASSOCIAÇÃO nos seus atos;



II – convocar assembleias;

III – constituir, consorciar, unificar e dissolver Departamentos;

IV – contratar e demitir funcionários;

V – elaborar os planos de trabalho;

VI – administrar a ASSOCIAÇÃO.

Artigo 59 - Compete ao presidente do Conselho de Administração;

I – representar a ASSOCIAÇÃO;

II – presidir reuniões e assembleias;

III – assinar documentos, recebimentos e pagamentos;

IV – administrar a ASSOCIAÇÃO em conjunto com a Secretaria Executiva.

Artigo 60 - Compete ao secretário:

I – secretarias reuniões e assembleias;

II – arquivar documentos e correspondências;

III – manter sobre sua guarda os livros da ASSOCIAÇÃO;

IV – substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 61 - Compete ao tesoureiro:

I – organizar a contabilidade;

ne


II – substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos;

III – assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos;

IV – montar o balanço anual e os balancetes.

Artigo 62 - Compete ao suplente do Conselho de Administração, substituir o secretário nas suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 63 - O Conselho Consultivo é composto pelos representantes de;

I – conselhos municipais;

II – universidades e escolas técnicas;

III – representante de secretarias de saúde;

IV – representantes do CRM;

V – representantes de órgãos governamentais, estatais e suas secretarias;

VI – representantes de empresas privadas da área de saúde.

Artigo 64 - Compete ao Conselho Consultivo:

I – manifestar sobre os assuntos solicitados pelo Conselho de Administração ou fiscal;

II – fornecer informações e esclarecimentos sobre projetos e programas oficiais;

III – fornecer respaldo nas decisões da ASSOCIAÇÃO;



IV – integrar as atividades da ASSOCIAÇÃO com o setor público e privado.

Artigo 65 - O Conselho Consultivo deverá eleger entre seus membros, um presidente e um secretário para condução dos trabalhos, com mandato de três (3) anos e direito à reeleição.

Artigo 66 – Compete ao presidente do Conselho Consultivo:

I – representar o Conselho Consultivo perante o Conselho de Administração;

II – convocar e presidir reuniões e assembleias;

III – encaminhar as solicitações do Conselho de Administração ou demais conselhos;

IV – realizar articulação junto ao segmento governamental.

Artigo 67 – Compete ao secretário do Conselho Consultivo:

I – substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos;

II – elaborar atas e documentos do conselho.

Artigo 68 - O presidente e o secretário do Conselho Consultivo participarão das reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 69 – A constituição do Conselho Consultivo é facultativo para funcionamento da ASSOCIAÇÃO.

DO CONSELHO COMUNITÁRIO

Artigo 70 - O Conselho Comunitário é composto pelas organizações da sociedade civil, formalmente constituídas, da região de atuação da entidade.

Artigo 71 - O Conselho Consultivo deverá eleger entre seus membros, um presidente e um secretário para condução dos trabalhos, com mandato de três (3) anos e direito à reeleição.

Artigo 72 - Compete ao Conselho Comunitário:

I – avaliar e apoiar programas e projetos voltados à saúde da população;

II – apresentar sugestões de trabalho.

Artigo 74 - Os representantes do Conselho Comunitário poderão participar das reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 75 - O Conselho Comunitário deverá reunir-se bimensalmente para análise e avaliação dos programas e projetos.

Artigo 76 – Compete ao presidente do Conselho Comunitário:

I – convocar e presidir reuniões e assembleias parciais;



II – analisar solicitações dos projetos;

III – acompanhar projetos e programas.

Artigo 77 – Compete ao secretário do Conselho Comunitário:

I – secretarias as reuniões e assembleias;

II – arquivar e encaminhar documentos;

ne



III – substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 79 – A constituição do conselho comunitário é facultativa para funcionamento da ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO X DO CONSELHO TÉCNICO

Artigo 80 – O Conselho Técnico é composto de profissionais habilitados nas diversas áreas de trabalho junto a ASSOCIAÇÃO.

Artigo 81 – Compete ao Conselho Técnico:

I – manifestar sobre aspectos técnicos;

I – fornecer suporte e apoio aos projetos e programas;

III – formação do acervo técnico;

IV – auxiliar na definição dos programas atualização profissional;

V – compilar sugestões para os investimentos necessários e sua atualização;

VI – constituir comissões.

Artigo 82 – A estrutura administrativa do Conselho Técnico poderá ser adequada conforme categoria profissional e atividade desenvolvida.

Artigo 83 – Para coordenação das atividades, o conselho é composto no mínimo de três (3) associados, eleitos entre associados profissionais, em pleno gozo dos seus direitos, com mandato de três (3) anos, com direito à reeleição, da seguinte forma:

me


I – Presidente;

II – Secretário;

III – Suplente.

Artigo 84 – Os representantes do Conselho Técnico poderão participar das reuniões do Conselho de Administração, conforme definição do regulamento interno e demais normas.

Artigo 85 – Compete ao presidente do Conselho Técnico:

I – representar o conselho perante o Conselho de Administração;

II – convocar e presidir reuniões e assembleias;

III – fornecer parecer e avaliações.

Artigo 86 – Compete ao secretário do Conselho Técnico:

I – secretariar as reuniões e assembleias;

II – arquivar ou encaminhar documentações;

III – substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 86 – Compete ao suplente substituir o secretário nas suas faltas ou impedimentos.

CAPÍTULO XI
DO CONSELHO FISCAL



Artigo 87 - O Conselho Fiscal é composto de dois (2) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de três (3) anos e direito à reeleição, sendo composto de:

I – Titular;

II – Suplente.

Artigo 88 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar os balancetes e balanços anuais,

II – manifestar sobre alienação e vendas de bens e patrimônios;

III – convocar reuniões e assembleias;

IV – manifestar sobre conduta dos associados;

V – manifestar sobre planos de trabalho.

Artigo 89 - Ao titular do Conselho Fiscal, compete:

I – presidir reuniões e assembleias;

II – assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;

III – representar o Conselho Fiscal perante o Conselho de Administração, consultivo ou comunitário.

Artigo 90 - Ao suplente do Conselho Fiscal compete:

I – substituir o titular nas faltas e impedimentos;

II – secretariar as reuniões e assembleias;



III – manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal.

Artigo 91 - No caso de ausência ou falta de membros para o Conselho Fiscal, o Conselho de Administração poderá nomear os membros e o mesmo deverá ser homologado na assembleia subsequente.

Artigo 92 - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços para realização de auditorias e relatórios de avaliação dos programas e projetos desenvolvidos pela entidade.

CAPÍTULO XII DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 93 - A estrutura administrativa da Secretaria Executiva será dimensionada conforme volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de Departamentos e dos programas e projetos.

Artigo 94 - A composição da Secretaria Executiva se dará através da contratação de pessoas físicas, que deverão ser remuneradas.

Parágrafo único. Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não poderá votar ou ser votado para cargos eletivos, mas sem prejuízo dos seus direitos de associado.

Artigo 95 - Compete à Secretaria Executiva:

I – acompanhar os trabalhos dos Departamentos;

II – cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados;

III – administrar as operações da ASSOCIAÇÃO, sob comando do Conselho de Administração;

IV – organizar os planos de trabalho;

V – atualização dos procedimentos de trabalho.

Artigo 96 - A Secretaria Executiva deverá reunir-se semanalmente com os Departamentos constituídos para avaliação e acompanhamento permanente das atividades da ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO XIII DOS DEPARTAMENTOS

Artigo 97 - A constituição, dissolução ou fusão, dos Departamentos, é da competência do Conselho de Administração, que serão propostos baseando-se nos procedimentos, planos de trabalho e das interfaces dos projetos e programas.

Artigo 98 - Os Departamentos poderão montar sua estrutura administrativa conforme sua necessidade e capacidade financeira.

Artigo 99 - Cada Departamento deverá apresentar anualmente seu plano de trabalho e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Quando da alteração do plano de trabalho, o mesmo deverá ser comunicado imediatamente ao Conselho de Administração.

Artigo 100 - Cada Departamento deverá indicar dois (2) membros para condução dos trabalhos, sendo um coordenador e outro secretário, como representantes do Departamento perante o Conselho de Administração e Secretaria Executiva.

Artigo 101 - O Departamento poderá remunerar seus dirigentes e participantes, conforme definido antecipadamente no plano de trabalho.

Artigo 102 - Os Departamentos deverão ter seus regimentos internos, ou regras de trabalhos, os quais deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração.

Artigo 103 - Cada Departamento terá autonomia administrativa e financeira, obedecendo ao presente estatuto e as normas de Departamento.

Artigo 104 - Os Departamentos deverão reunir-se semanalmente com a Secretaria Executiva, ou com Conselho de Administração, para avaliação dos trabalhos, projetos e programas.

CAPÍTULO XIV DO PROCESSO ELETIVO

Artigo 105 - Os cargos eletivos para Conselho de Administração e Fiscal são exclusivos dos associados fundadores e efetivos que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 106 - A eleição ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária, da seguinte forma:

I – serão indicados dois membros entre os presentes para condução da assembleia de eleição, que não sejam candidatos;

II – um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário;

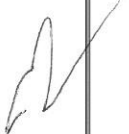
III – para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;

IV – a votação será secreta, aberta para todos associados de pleno gozo dos seus direitos;

V – os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;

VI – encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos;

VII – após contagem será proclamada a chapa eleita.

me 


Artigo 107 - As chapas candidatas deverão efetuar a inscrição indicando os nomes dos candidatos e respectivos cargos, em duas vias protocoladas junto à secretaria da ASSOCIAÇÃO, com antecedência mínima de três (3) dias corridos da assembleia de eleição.

Artigo 108 - Para impugnação da chapa, inicialmente deverá ser elaborada uma solicitação por escrito, por parte do interessado, até dois (2) dias corridos após a assembleia, a qual deverá ser protocolada junto à secretaria da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 109 - A solicitação da impugnação será encaminhada ao Conselho Fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Parágrafo único. O Conselho fiscal, ou comissão, terá o prazo máximo de cinco (5) dias corridos para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação.

Artigo 110 - Ocorrendo à impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova assembleia de eleição.

Artigo 111 – Ocorrendo a impugnação da eleição, deverá ser realizada nova assembleia de eleição no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias corridos.

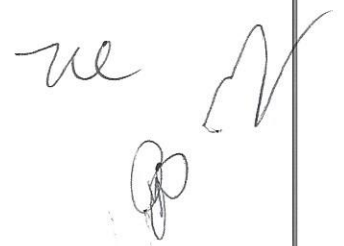
Artigo 112 - A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias corridos à data da assembleia de eleição.

Artigo 113 - Os membros da chapa eleita deverão apresentar, até a data da posse, as cópias dos seguintes documentos:

I – RG – identidade;

II – CPF;

III – comprovante de residência;



IV – última declaração do imposto de renda – pessoa física;

V – título de eleitor com comprovante de votação do último pleito;

VI – para homens, comprovante do serviço militar.

CAPÍTULO XV
DA RECEITA E PATRIMÔNIO

Artigo 114 - Constituem receita da ASSOCIAÇÃO:

I – contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

II – anuidades;

III – auxílios, contribuições, subvenções de entidades governamentais ou diretamente da União, Estado, Município;

IV – doações e legados;

V – renda em seu favor constituída por terceiros;

VI – usufruto que lhe for conferido;

VII – rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;

VIII – receitas de prestação de serviços;

IX – receita de comercialização de produtos;

X – juros bancários e outras receitas financeiras;

XI – rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;



XII – receitas de produção;

XIII – captação de renúncia e incentivo fiscal;

XIV – direitos autorais;

XV – resultado de bilheteria de eventos;

XVI – recursos de programas e projetos;

XVII – recursos oriundos de organizações internacionais.

Artigo 115 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 116 - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO será constituído de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legado e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.



Artigo 117 - A contratação de empréstimo financeiro que a entidade venha a contrair de bancos, ou através de particulares, que agrave ônus sobre patrimônio da ASSOCIAÇÃO, dependerá de aprovação do Conselho Fiscal e Conselho de Administração.

Artigo 118 - A ASSOCIAÇÃO poderá constituir o Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social, o qual será regido por normas específicas e pelas legislações pertinentes.

Artigo 119 - Os Departamentos deverão realizar controies independentes da sua contabilidade, devendo os mesmos serem conciliados mensalmente, até o décimo (10º) dia do mês subsequente, com a contabilidade geral da ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO XVI

ne



Artigo 120 - A ASSOCIAÇÃO manterá seguintes livros:

i – livro de presença das assembleias e reuniões;

II – livro de ata das assembleias e reuniões;

III – livros fiscais e contábeis;

IV – demais livros exigidos pelas legislações.

Artigo 121 - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas e numeradas e arquivadas.

Artigo 122 - Os livros estarão sobre a guarda do secretário do Conselho de Administração da ASSOCIAÇÃO devendo ser vistados pelo presidente do Conselho de Administração e pelo titular do Conselho Fiscal.

Artigo 123 - Os livros estarão na sede da ASSOCIAÇÃO, sendo disponibilizados para público em geral.

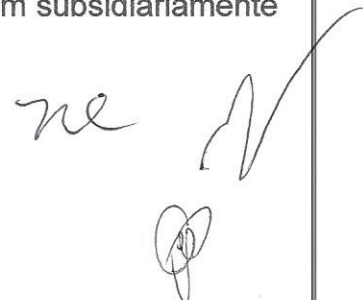
Parágrafo único. Os interessados poderão obter cópias dos livros, mas sem direito a sua retirada.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 124 - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

ne



Artigo 125 - Os cargos dos conselhos não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos de conselheiros exercidos junto a ASSOCIAÇÃO.

Artigo 126 - O exercício financeiro e fiscal da ASSOCIAÇÃO coincidirá com o ano civil.

Artigo 127 - Para extinção da ASSOCIAÇÃO, o processo consiste em:

I – convocação de uma Assembleia Extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, através da imprensa local;

II – a deliberação será como dois terços (2/3) dos presentes;

III – sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações legais, serão destinados a uma instituição enquadrada como determinado na Lei Federal nº. 9.790/99.

Artigo 128 – Na gestão da ASSOCIAÇÃO, todos os envolvidos deverão observar a legalidade, bem ainda padrões éticos e morais socialmente reconhecidos, dentre os quais a Lei Anticorrupção e também um Código de Ética e *Compliance*, documento que deverá ser elaborado num tempo razoável.

Parágrafo único. Em casos de constatação de problemas com a conduta ética de um associado ou mau uso do nome da instituição, o Conselho de Administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecimento de pareceres para futura decisão administrativa. A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação do parecer, após a sua constituição.



Artigo 129 - Atendido o dispositivo do artigo 3º, da Lei Federal nº. 9.790/99, de 23/03/99, para qualificar como organização da sociedade civil de interesse público, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma:

I – observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II – adoção de práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III – constituição do Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da ASSOCIAÇÃO;

IV – em caso de dissolução, além de atender o artigo 127 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social da ASSOCIAÇÃO;

V – na hipótese da ASSOCIAÇÃO, perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal;

VI – possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da ASSOCIAÇÃO que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

VII – como normas de prestação de contas a serem observadas pela ASSOCIAÇÃO, ficam determinados no mínimo:

ue

a – observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b – publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral;

c – quando da firmação de termos de parceria, serão obedecidas as instruções do Decreto Federal nº. 3.100/99 de 30/06/99, e será contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria;

d – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela ASSOCIAÇÃO, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Artigo 130 – Nas atividades da ASSOCIAÇÃO fica proibido qualquer tipo de discriminação, quer seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião.


Artigo 131 - Nas atividades da ASSOCIAÇÃO fica expressamente proibido a manifestação política partidária.

Artigo 132 - A ASSOCIAÇÃO aplicará suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais, integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 133 - A sessão de uma assembleia, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 134 - Quando da vacância nos cargos do Conselho de Administração ou Fiscal, poderá ser complementado a nomeação, devendo esta ser homologada na assembleia subsequente.

ne

Handwritten signature and a circular stamp or mark.

Artigo 135 - As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos do Poder Público Federal, Estadual Municipal ou do Distrito federal, não poderão ser destinadas ao pagamento de pessoal.

CAPÍTULO XVIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 136 - O grupo gestor inicial será composto de seis (6) membros, com mandato de três (3) anos.

Artigo 137 - O grupo gestor inicial é composto de seguintes cargos:

I – Conselho de Administração: presidente, secretário, tesoureiro e suplente;

II – Conselho Fiscal: um titular e um suplente.

Artigo 138 - Compete ao grupo gestor inicial:

I – instrumentar a instituição;

II – efetuar lançamento oficial da entidade;

III – capitalizar associados;


IV – montagem do regimento interno;

V – montagem de projetos e programas iniciais;

VI – montagem dos conselhos de profissionais, de pais e consultivo;

VII – cuidar para que seja elaborado um Código de Ética e *Compliance*.

ue



Artigo 139 - Os membros do grupo gestor inicial, após o prazo de três (3) anos de administração deverão realizar assembleia de eleição conforme determinado no presente estatuto.

Artigo 140 - Os membros do grupo gestor inicial poderão formar chapa para reeleição aos cargos do Conselho de Administração e fiscal.

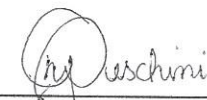
Artigo 141 - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder aos trâmites legais para registro e demais providências cabíveis.

Londrina (PR), 10 de julho de 2017.



Presidente da Assembleia
Manoel Fernandes Canesin





Secretário da Assembleia
Gabriela Corrêa Meschini

 **Cartório Octávio Cesário**
8º Serviço Notarial da Comarca de Londrina / PR
DR. OCTÁVIO CESÁRIO PEREIRA NETO
R. Belo Horizonte, 820 - Centro - Fone: (43) 3324.7718 - cartoriooctaviocesario@cartoriooctaviocesario.com.br


Selo Digital! Nº phRxm.XGJcz.mFKjn-Lu38r.ETmw3
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Semelhança a assinatura de **MANOEL FERNANDES CANESIN**. *0042* 227577*. O referido é verdade e dou fé.

Londrina-Paraná, 09 de agosto de 2017 - 14:34:09h.
Em Teste da Verdade
Carla de Souza Daquis Castanha - Escrevente Autorizada



Visto do Advogado, com atenção ao disposto no art. 1º, § 2º, da Lei Federal n.º 8.906, de 04/07/1994.



Natália Carvalho Garcia Cid
Deliberador
OAB/PR n.º 78.816

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Piauí, 399 - 3º Andar - Sala 304
Luiza Losi Coutinho Mendes
OFICIAL
Samira Nara Souza Sampaio
Arthur Douglas Antico
Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro
ESCREVENTES AUTORIZADOS

ANEXO
Registro de Títulos e Documentos
Pessoas Jurídicas
1º Ofício
Anexo ao Reg. Nº 6813/1 Livro 121
Londrina - PR 01 SET. 2017

OFICIAL